



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2020-SEAP

COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrada entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 22.156.676/0001-01, com sede na Rua Gabriel Salgado, s/nº, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Centro, CEP 69005-340, Manaus-AM, doravante simplesmente denominada SEAP, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, o Senhor CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, portador da CI nº 13424-PM/AM e do CPF nº 474.293.562-49, domiciliado nesta cidade sito ao Conjunto Parque Aruanã, 08, QD-02 no bairro da Compensa; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.812.509/0001-90, com sede na Avenida André Araújo, s/nº - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM, neste instrumento simplesmente denominado TJAM, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, brasileiro, Magistrado, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, portador da Carteira de Magistrado nº 358 TJ-AM, CPF nº 069.981.942-34; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, CNPJ 04.153.748/0001-85, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus-AM, neste instrumento simplesmente denominado MPAM-PGJ, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Senhora LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, portador da, CPF nº 239.809.582-72; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.312.369/0012-43, situada à Avenida André Araújo, - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM, neste instrumento simplesmente denominado DPE-AM, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, o Senhor RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, portador da CI nº 1524617 SSP/SP, CPF nº 685.535.522-68, com fundamento do Art. 115 da Lei 8.666/93, no

Página 1 de 8

Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova  
Fones: (92) 99519-8476  
Manaus - Amazonas - CEP 69093-415

Secretaria de Estado de  
Administração  
Penitenciária



Este documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA



que couber, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para os fins da presente cooperação técnica, serão consideradas as seguintes modalidades de alternativas penais, conforme preceitua a Portaria nº 495, de 28/04/16, do Ministério da Justiça:

- a. Penas restritivas de direitos;
- b. Transação penal e suspensão condicional do processo;
- c. Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- d. Medidas cautelares diversas da prisão; e
- e. Medidas protetivas de urgência que obrigam homens autores de violências contra as mulheres.

## DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteado pelos seguintes objetivos:

- 3.1. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;
- 3.2. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;
- 3.3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;
- 3.4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;
- 3.5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.



## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

### 4.1. ATRIBUIÇÕES DA SEAP:

**4.1.1.** Executar, por meio da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais - CIAPA, as ações necessárias **para a fiscalização do cumprimento das penas alternativas, bem como o atendimento e acompanhamento das** pessoas liberadas das audiências de custódia submetidas a **medidas cautelares diversas da prisão**, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

**4.1.2.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pela CIAPA;

**4.1.3.** Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde a CIAPA esteja ou venha a ser implantada, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas em apoio ao Juízo de Execução dos referidos municípios, com possibilidade de colaboração e suporte da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

**4.1.4.** Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juizes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva CIAPA;

**4.1.5.** Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;

**4.1.6.** Subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

**4.1.7.** Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições





da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.1.8. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pela CIAPA;

4.1.9. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas da CIAPA possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

4.1.10. Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

4.1.11. Disponibilizar, mensalmente, para os partícipes deste Termo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

4.1.12. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;

4.1.13. Dar suporte e apoio quando solicitado, na realização de fiscalizações das entidades parceiras da VEMEPA, por meio das equipes técnicas da CIAPA, com o fornecimento e repasse das informações em relatório junto aquele Juízo;

4.1.14. Viabilizar o acompanhamento e monitoramento na Casa do Albergado do público encaminhado pela VEMEPA para o cumprimento da pena de limitação de fim de semana, assim como o repasse mensalmente das frequências de comparecimento junto aquele Juízo;

4.1.15. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Termo.

## 4.2. ATRIBUIÇÕES DO TJAM:

4.2.1. Atribuições já definidas por força da Lei Complementar Estadual nº 50/2006, de 26/10/2006, competindo à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA as ações previstas nessa Lei relacionadas às seguintes modalidades de alternativas penais:





a) penas restritivas de direito, b) suspensão condicional do processo, c) transação penal e d) suspensão condicional da pena;

4.2.2. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos juizes do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.2.3. Encaminhar por meio dos juizes plantonistas das Audiências de Custódia as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas no 'item d' na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela CIAPA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

4.2.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.2.5. Encaminhar, para fins de conhecimento da CIAPA, estatística mensal das alternativas penais de responsabilidade da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, já mencionadas no item 4.2.1;

4.2.6. Disponibilizar espaço físico para atuação da CIAPA no prédio do TJAM para fins das providências de acolhimento do público oriundo das audiências de custódia;

4.2.7. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Termo.

#### 4.3. ATRIBUIÇÕES DO MPAM-PJG:

4.3.1. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.3.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.3.3. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento





ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.3.4. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Termo.

#### 4.4. ATRIBUIÇÕES DA DPE-AM:

4.4.1. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.4.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.4.3. Participar, nas Comarcas onde foi implantada CIAPA, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

4.4.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.4.5. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para cumprir o objeto do presente Termo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

#### DO COMITÊ GESTOR

**CLÁUSULA SEXTA:** Os atores partícipes deste Termo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da SEAP, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas.





**CLÁUSULA SÉTIMA:** o Comitê será composto por representantes da SEAP, do TJAM, do MPAM-PGJ e da DPE-AM, os quais designarão seus próprios representantes como gestores do presente Termo no âmbito de suas instituições.

**CLÁUSULA OITAVA:** Posteriormente pode-se incluir no presente Comitê Gestor Estadual a participação de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

#### **DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais é de responsabilidade da SEAP, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA NONA, visando a sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais no âmbito estadual, a SEAP deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **DAS MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso





de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado que será providenciada pela SEAP, devendo ainda ser publicitado nos sites oficiais de todos os partícipes.

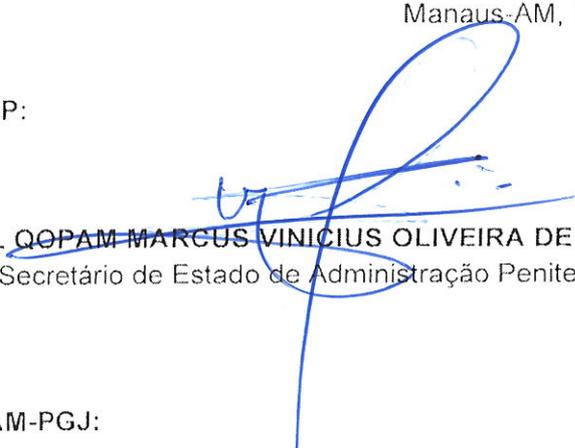
#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus-AM para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus-AM, 1º de outubro de 2020.

SEAP:

  
**CEL. QOPAM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária

TJAM:

**DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
 Desembargador Presidente do  
 Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MPAM-PGJ:

  
**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
 Procuradora-Geral de Justiça do  
 Ministério Público do Estado do Amazonas

DPE-AM:

**RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**  
 Defensor Público-Geral do  
 Estado do Amazonas

